



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Gabinete do Corregedor-Geral

Desembargador Leandro Crispim

PROVIMENTO Nº 125 DE 16 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece diretrizes para cumprimento de determinações referentes ao Programa Pai Presente e Pai Presente Total, institui o Programa Pai Presente Volante, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme dispõe o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO o disposto no Provimento n.º 12, de 6 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça, marco de lançamento do Programa Pai Presente, que regulamenta o cumprimento da Lei Federal n.º 8.560/92;

CONSIDERANDO que compete às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados estabelecer diretrizes para execução do Programa Pai Presente de acordo com as finalidades e peculiaridades de cada região, conforme previsto no artigo 10 do citado Provimento;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Gabinete do Corregedor-Geral

Desembargador Leandro Crispim

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os magistrados e as magistradas sobre providências a serem adotadas no cumprimento das determinações constantes do Provimento n.º 12/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça, que visem à eficácia, sem comprometimento das atividades regulares da respectiva unidade judiciária;

CONSIDERANDO o caráter sigiloso do procedimento, preservando-se sempre o nome e o endereço dos interessados;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos da Resolução n.º 105/2010, formulou regras a respeito da documentação de depoimentos por meio do sistema audiovisual e realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência;

CONSIDERANDO o uso do recurso tecnológico da videoconferência, definitivamente consolidado no ordenamento jurídico, com a definição da prática de atos processuais no Código de Processo Civil, conforme artigos 236, 385, 453, 461 e 937;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Portaria N.º 61/2020, que disponibilizou para os tribunais a Plataforma Emergencial de Videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, além da Resolução CNJ n.º 345/2020 autorizando a adoção, pelos tribunais, das medidas necessárias à implementação do “Juízo 100% Digital” no Poder Judiciário;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Gabinete do Corregedor-Geral

Desembargador Leandro Crispim

CONSIDERANDO o que consta dos autos Proad n.º 202103000264438, que institui o Programa Pai Presente Total com a consolidação das audiências virtuais concentradas de reconhecimento espontâneo de paternidade, via Plataforma Zoom, e ampliação das audiências para englobar todas as comarcas do Estado;

RESOLVE:

DO PROGRAMA PAI PRESENTE

Art. 1º O Programa Pai Presente, instituído pela Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ, tem por objetivo estimular o reconhecimento da paternidade de pessoas que não possuem o nome do pai no registro de nascimento.

Art. 2º O Corregedor-Geral da Justiça designará um dos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça para coordenar as ações decorrentes da efetivação do Programa Pai Presente, inclusive manter contatos dos órgãos públicos e segmentos da sociedade civil com o Poder Judiciário para a consecução do Programa, com vistas a alcançar os objetivos propostos pela Corregedoria Nacional de Justiça e por esta Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 3º Para a execução do Programa Pai Presente no âmbito do Estado de Goiás, fica atribuído ao Diretor do Foro da respectiva unidade



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Gabinete do Corregedor-Geral

Desembargador Leandro Crispim

judiciária a prestação do serviço de reconhecimento voluntário da paternidade, incumbindo-lhe disponibilizar meios para a sua concretização.

Parágrafo único. Com autorização do Diretor do Foro e por convenção entre os magistrados da comarca, o executor poderá ser magistrado diverso, ainda incumbindo ao Diretor de Foro a disponibilização dos meios necessários, inclusive a indicação de gestor.

Art. 4º O Diretor do Foro designará um gestor responsável pelas ações do Programa Pai Presente em sua respectiva comarca.

§ 1º Incumbe ao gestor do Programa buscar a relação dos filhos sem registro de paternidade, valendo-se, dentre outros, dos seguintes meios:

I – requerimento de listagem, com os nomes e contatos das genitoras, direcionado às instituições de ensino e creches;

II – ofício direcionado ao Registrador Civil local solicitando os Termos de Indicação da Paternidade das crianças recém-registradas sem o nome do pai.

Art. 5º O Gestor do Programa Pai Presente deverá notificar cada uma das mães de crianças sem paternidade para que, querendo, compareça ao local predeterminado pelo magistrado(a), munida de documento de identidade e, se possível, da certidão de nascimento do filho, a fim de informar o nome e o endereço do suposto pai.

§ 1º A notificação será endereçada ao próprio filho sem paternidade estabelecida, quando este for maior de idade.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Gabinete do Corregedor-Geral

Desembargador Leandro Crispim

§ 2º Constarão da notificação a indicação do local, bem como o prazo ou o dia designado para o comparecimento da parte interessada, com advertência de que a ausência injustificada importará no pronto arquivamento do expediente.

§ 3º Também importará em arquivamento quando a pessoa se recusar a fornecer os dados do suposto pai ou não souber fazê-lo de forma adequada, ou, ainda, se a quem se destinava a notificação não for localizado.

Art. 6º Caso a pessoa notificada compareça e forneça dados suficientes, será lavrado um termo de indicação de paternidade, sendo imediatamente intimada a comparecer à audiência marcada para a oitiva do suposto pai.

Art. 7º Se na própria audiência houver a aceitação pelo suposto pai, será lavrado e assinado o termo de reconhecimento espontâneo de paternidade, o qual será juntado no procedimento autuado, acompanhado de cópia dos documentos apresentados e deliberação do Juiz, elaborada de forma que sirva de mandado de averbação, e encaminhada ao serviço de registro civil das pessoas naturais para o devido cumprimento.

Art. 8º Caso o suposto pai não atenda à notificação judicial ou negue a paternidade que lhe é atribuída, o Juiz, a pedido da mãe ou do interessado capaz, remeterá o expediente ao representante da Defensoria Pública ou do Ministério Público, a fim de que seja proposta ação de investigação de paternidade.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Gabinete do Corregedor-Geral

Desembargador Leandro Crispim

Art. 9º São requisitos para encaminhamento de expedientes de reconhecimento voluntário de paternidade:

I – domicílio obrigatório de uma das partes no Estado de Goiás;

II – necessidade de que o filho seja registrado somente no nome da mãe;

III – o suposto pai deve estar vivo;

IV – informações completas e atualizadas do suposto pai (nome/ endereço/ telefone, etc);

V – o reconhecimento deve ser espontâneo.

Art. 10. Havendo dúvida quanto à paternidade, poderá ser realizado o exame de DNA de forma gratuita.

§1º Os gestores das respectivas comarcas colherão o material genético das partes, utilizando o kit de coleta fácil, disponibilizado pelo laboratório licitado pelo Tribunal de Justiça de Goiás para o Programa Pai Presente.

§2º Deverão os gestores enviar à Coordenação do Programa Pai Presente de Goiânia ofício, solicitando autorização para encaminhar ao laboratório o material genético colhido.

§3º É obrigatória a realização de exame de DNA nos seguintes casos:

I – suposto pai menor de idade;

II – suposto pai estrangeiro;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Gabinete do Corregedor-Geral

Desembargador Leandro Crispim

III – sempre que o magistrado executor entender justificadamente necessário no caso;

IV – suposto pai com falta de habilidade cognitiva ou enfermo, desde que não interditado e que demonstre estar no gozo de suas capacidade mentais.

V – genitora falecida, no caso de filho menor de idade.

Art. 11. São documentos necessários para a instauração do procedimento:

I – documento de identidade da mãe, quando o interessado for menor de 18 anos;

II – certidão de nascimento ou documento de identidade do menor;

III – certidão de nascimento, documento de identidade e casamento (se casado for) do maior a ser reconhecido;

IV – comprovante de endereço;

V – Termo de Indicação com o nome e localização do suposto pai, quando houver.

Art. 12. Não se aplica o Programa Pai Presente nos seguintes casos:

I – processos de investigação de paternidade *post mortem*;

II – negatória de paternidade, substituição ou cumulação; e

III – casos de paternidade socioafetiva.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Gabinete do Corregedor-Geral

Desembargador Leandro Crispim

DO PROGRAMA PAI PRESENTE TOTAL

Art. 13. O Programa Pai Presente Total tem por finalidade ampliar o Programa Pai Presente estabelecido pela Corregedoria Nacional de Justiça e se aplica aos casos de investigação de paternidade judicial, em auxílio às unidades judiciárias do Estado de Goiás.

Art. 14. A Coordenação do Programa Pai Presente Total ficará sob a responsabilidade do Coordenador do Programa Pai Presente da respectiva comarca.

Art. 15. Para atuação do Programa Pai Presente Total, é necessário criar uma pendência específica com um pedido de laudo e encaminhar para a coordenação do Programa da respectiva comarca, além de observar os requisitos presentes no artigo 9º.

DO PROGRAMA PAI PRESENTE VOLANTE

Art. 16. Fica instituído o Programa Pai Presente Volante, com a finalidade de ampliar o Programa Pai Presente estabelecido pela Corregedoria Nacional de Justiça, que consiste em iniciativas que facilitem o reconhecimento espontâneo tardio da paternidade por meio do comparecimento da equipe técnica da Coordenação do Programa até os locais designados na região metropolitana de Goiânia, mediante autorização do Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Gabinete do Corregedor-Geral

Desembargador Leandro Crispim

Art. 17. Ao Programa Pai Presente Volante será disponibilizado veículo próprio, com capacidade para realizar os atendimentos necessários e dar andamento à investigação espontânea da paternidade.

DAS AUDIÊNCIAS VIRTUAIS CONCENTRADAS

Art. 18. Fica autorizada a realização de audiências virtuais concentradas para a realização do reconhecimento espontâneo da paternidade, via plataforma digital institucionalizada.

Art. 19. Recebidas as solicitações e/ou encaminhamentos acompanhados de toda documentação necessária, cujas cópias apresentadas deverão ser autenticadas ou declaradas verídicas pelas partes por ocasião da Audiência Concentrada Virtual, sob as penas da lei, a Coordenação do Programa Pai Presente promoverá a sua autuação em procedimento administrativo próprio.

Art. 20. Estando regular a documentação apresentada, a Coordenação do Programa Pai Presente contactará as partes por meio de aplicativo de troca de mensagens e comunicação pela internet (WhatsApp / Instagram / Facebook / Telegram / etc.), com a finalidade de esclarecer as questões relativas a eventual solicitação de realização de exame de DNA e procedimentos relativos à audiência virtual concentrada, mormente quanto ao ingresso na plataforma de videoconferência para sua realização.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Gabinete do Corregedor-Geral

Desembargador Leandro Crispim

Art. 21. No dia e hora designados para a audiência virtual concentrada, a sala será aberta e as partes serão aceitas.

§1º Estando todos presentes, faz-se a abertura formal da solenidade virtual, com esclarecimentos acerca do aspecto solene do ato.

§2º O magistrado explicará as peculiaridades da Audiência Concentrada, com a ressalva de que o ato será gravado para garantir a segurança no reconhecimento da paternidade, resguardada a proteção ao sigilo dos dados pessoais

§3º Ao final, será proferida decisão com reconhecimento da paternidade daqueles que, voluntariamente, assim se manifestarem.

Art. 22. Para os participantes que não anuírem à participação da audiência concentrada, será assegurado o direito à audiência individualizada, em outro momento designado.

Art. 23. Estando todos presentes e de acordo com a realização coletiva do evento, passa-se a tratar cada caso individualmente.

§1º O servidor responsável fará a chamada das partes interessadas, sendo: o suposto pai e o filho maior de idade, ou a mãe no caso de filho menor de idade.

§2º Em seguida, serão conferidos os dados com o documento entregue para a formação do processo.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Gabinete do Corregedor-Geral

Desembargador Leandro Crispim

§3º Confirmadas as presenças e a regularidade da documentação, ao suposto pai será perguntado se reconhece espontaneamente o filho.

§4º Reconhecida a paternidade, as partes deverão ser indagadas quanto à alteração do sobrenome do reconhecido, para que conste da sentença homologatória.

Art. 24. Caso um dos participantes esteja com dificuldade de acesso, problemas no áudio e/ou vídeo, a Coordenação do Programa do Pai Presente se encarregará de renovar contato com o ausente, para a remarcação da audiência.

Art. 25. Homologado o reconhecimento, os participantes são dispensados e passa-se para o próximo caso, até o encerramento da audiência.

§1º Ao término, a gravação é arquivada, com a sentença homologatória por escrito, devendo a Coordenação do Programa Pai Presente providenciar o encaminhamento da documentação ao cartório competente para averbação.

§2º No caso do Programa Pai Presente Total, o processo judicial somente será devolvido à respectiva unidade judiciária acompanhado do(s) documento(s) atualizado(s) do filho(a) reconhecido(a).

Art. 26. Fica autorizado o uso de meios tecnológicos para a consecução dos objetivos deste Provimento, desde que garantida a segurança quanto à identificação das partes e ao arquivamento dos atos, incluídos os



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Gabinete do Corregedor-Geral

Desembargador Leandro Crispim

meios por telepresença e atendimento remoto por Pontos de Inclusão Digital (PID), sala passiva de outra unidade ou outros meios seguros e eficazes.

Art. 27. Ficam revogados os Provimentos nº 08/2011, 23/2013 e 54/2021.

Art. 28. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **LEANDRO CRISPIM**

Corregedor-Geral da Justiça

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 911723450681 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202403000493048 (Evento nº 19)

GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 18/08/2024 às 11:45

